



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO N.º 034/2019 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura de Candiota pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ulisses Guimarães, N.º250, inscrita no CNPJ sob n.º 94702818/0001-08, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Carlos Folador, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Antonio Hindersmann com sede no Assentamento Nossa Senhora Aparecida, Candiota/RS, inscrita no CPF sob n.º 346649980-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de agosto de 2019.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.)**

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.356,70 (nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Merenda escolar - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Antonio Hindersmann



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.)

1. Nome do
Agricultor
Familiar
2. CPF 3. DAP 4. Produto 5. Unidade: 6. Quantidade/
Unidade 7. Preço Proposto 8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Antonio Hindermann

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE /2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.)**

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

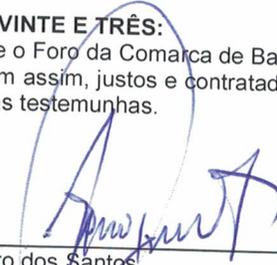
CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de agosto de 2019.

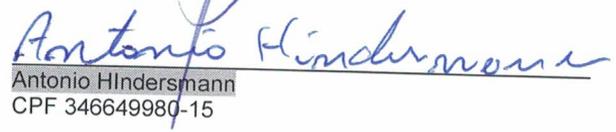
CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Bagé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Candiota, 30 de abril de 2019.



Adriano Castro dos Santos
Prefeito



Antonio Hindersmann
CPF 346649980-15

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Chamada Pública 001/2019 Planilha

Item	Quant	Unid.	Especificação Detalhadas Gêneros Alimentícios	p.unit	P.total
2	30	KG	Abóbora Cabotiá higienizada congelada , de 1ª qualidade, embalagens de polietileno, de 1kg.	9,66	289,80
3	20	KG	Abóbora de pescoço , madura, de 1º qualidade, tamanho médio, casca sã, transportada em monoblocos plásticos e limpos.	3,40	68,00
6	60	KG	Aipim higienizado congelado , de 1ª qualidade, embalagens de polietileno, de 1kg.	8,30	498,00
7	130	UNID.	Alface , verde, nova de 1º qualidade, folhas sãs, sem rupturas, transportada em monoblocos plásticos e limpos.	2,04	265,20
9	40	KG	Batata Doce , nova, de 1º qualidade, tamanho grande, limpa, transportada em monoblocos plásticos e limpos.	3,21	128,40
12	15	KG	Beterraba higienizada congelada , de 1ª qualidade, embalagens de polietileno, de 1kg.	10,60	159,00
17	30	KG	Cenoura higienizada congelada , de 1ª qualidade, embalagens de polietileno, de 1kg.	9,86	295,80
24	20	KG	Kit sopa congelado (milho doce, cenoura, abóbora, aipim), de 1ª qualidade, embalagens de polietileno, de 1kg.	12,53	250,60
35	10	UNID.	Salsinha , nova, de 1ª qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 80g, transportada em monoblocos plásticos e limpos.	1,48	223,00
38	20	KG	Amora congelada , de 1º qualidade, embalagens de 1kg em sacos plásticos resistentes e transparentes.	11,15	1777,10
54	130	KG	Bolacha caseira doce sortida , sem corantes artificiais, embalagem plástica atóxica e resistente, de 400g, devendo constar data de fabricação e o prazo de validade de no mínimo de 04 meses.	13,67	14,80
55	130	KG	Biscoito salgado integral , sem corantes artificiais, embalagem plástica atóxica e resistente, de 400g, devendo constar data de fabricação e o prazo de validade de no mínimo de 04 meses.	14,50	1885,00
68	3400	Unid.	Pão colonial , em formato de Hot Dog, unidade de 70g, sem adição de bromatos, corantes, embalados não quentes, em sacos plásticos atóxicos e transparentes, em quantidade suficiente que não comprometa sua aparência, com embalagem externa em caixa plástica limpa, com data de fabricação e validade exposta na embalagem.	1,03	3502,00
Valor total R\$					9.356,70

Antonio Hindermann